



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2023
CONTRATO Nº 068/2023

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nº. M 2.793.945 e inscrito no CPF nº 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **unidas veiculos especiais eireli**, inscrita no CNPJ nº 07517130000145, com sede na Rua Guilherme Ciriene, nº 321, Bairro: Jardim Industrial, Contagem, MG, CEP: 32220010, neste ato representada por alessandra spinola de castro, inscrito (a) no CPF nº 96039248653, neste contrato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/2023, PROCESSO nº. 247/2023, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2383/2020, no que couber na forma do disposto na Lei Complementare nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para adaptação de um veículo ambulância simples remoção**, conforme especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes no Processo 247/2023, 041/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por **90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, 16 de junho de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.1. Os serviços serão requisitados pela secretaria solicitante, através de Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura.

4.2. O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO SERÁ DE ATÉ 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, BEM COMO A PARTIR DA ENTREGA DO VEÍCULO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.790,00 (dezessete mil e setecentos e noventa reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME RELAÇÃO ABAIXO).

Lote 1

Adaptação de ambulância simples remoção contendo: - modificação de sistema elétrico; - instalação de inversor 2000 w; - instalação de painel tipo UTI; - instalação de balaústre; - instalação de caixa de djuntor; - instalação de bateria auxiliar; - cabo de 2m para ligar a viatura sem precisar ligar o painel; -suportes para fixação dos itens; Cardioversor, monitor, respirador, bomba de infusão, ventilador e monitor cardíaco.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Adaptação de ambulância simples remoção contendo: - modificação de sistema elétrico; - instalação de inversor 2000 w; - instalação de painel tipo UTI; - instalação de balaústre; - instalação de caixa de djuntor; - instalação de bateria auxiliar; - cabo de 2m para ligar a viatura sem precisar ligar o painel; -suportes para fixação dos itens; Cardioversor, monitor, respirador, bomba de infusão, ventilador e monitor cardíaco.	1,00 SV	R\$ 17.790,00	R\$ 17.790,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 17.790,00

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

5.3. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0208.10.302.1003.2.146-339039- ficha 631.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- b) Prestar os serviços e dar garantia dos produtos, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- c) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- d) Fornecer juntamente com a entrega dos serviços toda a sua documentação fiscal;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- i) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

8.1.1. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação de serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar os serviços licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

9.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) **advertência**, que será aplicada sempre por escrito;
- b) **multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) **suspensão temporária** do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a) recusa em assinar o instrumento contratual, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

10.2.1. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato/documento equivalente.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.9. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 247/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS
Assinado de forma digital por UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS
LTDA:07517130000145 Dados: 2023.06.19 16:54:51 -03'00'

unividas veiculos especiais eireli
alessandra spinola de castro
96039248653
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Aloisio Sanfina CPF: 271555730-53
- 2) Nome: Rafael Guida Neto CPF: 070837318-57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06C0-D03E-CEF8-64DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 17:00:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/06C0-D03E-CEF8-64DC>

